



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2135



EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 SMASDH– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6961/2024
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADOR: SR. LUIS FLAVIO PASSOS MAIA
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21.
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Rubião Junior, nº 62, Centro, Mangaratiba/RJ, destinado a instalação CENTRO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CIAC. Podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor da Lei federal nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária de nº: 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705 e 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1720 e 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.16.17050000. Tendo sido emitida nota de empenho de nº 00983/2024-01, no valor de R\$7.725,45 (sete mil, setecentos e vinte cinco reais e quarenta cinco centavos). Sendo o saldo restante empenhado a posteriori.
Prazo: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.
Valor: O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 6.166,66 (seis mil cento e sessenta seis reais e sessenta seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 74.000,00 (setenta quatro mil reais).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 12 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 14439/2022 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI
Fundamentação Legal: 65, I da Lei nº 8.666/93.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 074/2023, que tem por escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS especializados para elaboração do PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS – PMRR do Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência.
Do valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta cinco mil reais), equivalentes ao aumento de 25 % (vinte cinco por cento) ao objeto. Perfazendo o valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária de nº:02.16.01.06.182.0006.2064.3.3.90.30.00, tendo sido emitida nota de empenho de nº02.16.01.06.182.0006.2064.3.3.90.39.99.17200000 no valor de R\$141.666,68 (cento e quarenta um mil, seiscentos e sessenta seis reais e sessenta oito centavos), sendo saldo restante empenhado a posteriori.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 03 de setembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2492 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, RESOLVE:

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Cultura Nelson Leite da Silva Junior (cumulativamente)	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Hebert Borges Cezar	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Aristides Angelo Barcelos Neto Doriedson Thimoteo da Costa Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Romulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Douglas Araujo Holanda	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 2457 de 18 de setembro de 2024, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 2132, página 4, que exonerou o(a) Senhor(a) JOAO KENNEDY TEIXEIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2507 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ISABELLE GUIMARAES BEZERRA, AGENTE DE SAUDE, matrícula 10474, ocupante de Cargo Comissionado, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com efeito a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024.

PORTARIA ADM. N.º 2510 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0856/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CHAUENY DA SILVA GODINHO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de setembro de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

ERRATA:

Na PORTARIA ADM. N.º 2482 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 23 de setembro de 2024 - n.º 2134 – página 9.

Onde se lê:

oriunda do Processo Administrativo nº. 8964/2024

Leia-se:

oriunda do Processo Administrativo nº. 8969/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024- REMARCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6583/2024 E APENSOS: 5707/2024 E 5726/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, natural acondicionada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, para o abastecimento do Almoxtarifado Central da SMA, visando suprir as necessidades dos diversos setores das Secretarias relacionadas no anexo II, atender também a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de setembro de 2024 às 09h00min até 10 de outubro de 2024 às 08h30min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 10 de outubro de 2024 às 09h00min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com;

Mangaratiba-RJ, 23 de setembro de 2024.

Lucas de Castro Telhado

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria: 0694/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.574, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art.4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, 2000:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º. do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 – Corrente;
- II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 - Constante;
- III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;
- IV – Anexo I – Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º; § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4º §1 da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4º, § 2º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4º, § 2º, inciso II da LRF ;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - - art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - - art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7.º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da 14.133 de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar nº101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atente as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38 As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF							
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2021/2027 - Corrente							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	PREVISTO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
RECEITAS CORRENTES	415.469.245,19	490.291.385,17	557.408.826,46	624.056.052,96	652.909.700,61	683.097.772,35	714.682.002,74
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	97.627.090,62	102.463.684,78	125.426.488,18	154.882.348,50	162.037.913,00	169.524.064,58	177.356.076,36
IPTU	30.840.303,79	30.432.745,28	33.637.432,65	51.824.537,65	54.218.831,29	56.723.741,30	59.344.378,14
IRRF	15.826.970,64	12.940.514,09	25.190.584,77	24.944.546,12	26.096.984,15	27.302.664,82	28.564.047,93
ITBI	10.939.927,73	8.246.327,01	8.345.330,68	8.100.590,98	8.474.838,28	8.866.375,81	9.276.002,37
ISS	29.768.803,80	41.462.416,38	50.348.576,72	54.843.610,87	57.377.385,69	60.028.220,91	62.801.524,72
Outros Impostos	3.539.352,89	2.125.149,20	166.730,34	2.734.565,39	2.860.902,31	2.993.076,00	3.131.356,11
TAXAS	6.711.731,77	7.256.532,82	7.737.833,02	12.434.497,49	13.008.971,27	13.609.985,75	14.238.767,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.418.520,81	21.389.168,15	24.672.747,68	26.324.818,43	27.541.025,04	28.813.420,40	30.144.600,42
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.589.192,03	6.359.196,88	13.139.251,23	10.252.974,83	10.726.662,27	11.222.234,06	11.740.701,28
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	243.750,00	731.250,00	5.735.246,92	6.000.215,33	6.277.425,28	6.567.442,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	293.344.616,63	357.517.622,42	389.496.515,66	420.529.491,82	439.957.954,34	460.284.011,83	481.549.133,18
UNIÃO	134.589.573,51	194.121.559,33	250.919.032,71	256.210.774,71	268.047.712,50	280.431.516,82	293.387.452,90
FPM	29.481.767,06	34.999.910,00	39.186.233,80	46.167.934,80	48.300.893,39	50.532.394,66	52.866.991,30
ITR	43.503,51	36.867,75	59.045,43	19.319,17	20.211,72	21.145,50	22.122,42
L.C. nº 176/2020	386.505,46	329.951,12	288.317,46	305.393,67	319.502,86	334.263,89	349.706,88
DEMAIS (UNIÃO)	173.433,80	35.959,29	7.215.017,16	4.824.052,77	5.046.924,01	5.280.091,90	5.524.032,14
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	84.983.867,57	118.060.266,32	164.971.007,24	184.537.817,45	193.063.464,62	201.982.996,68	211.314.611,13
CFEM	12.630.757,85	9.542.738,43	7.138.937,95	7.018.887,21	7.343.159,80	7.682.413,78	8.037.341,30
FEP/ROYALTEIS	72.353.109,72	108.517.527,89	157.832.069,29	177.518.930,24	185.720.304,82	194.300.582,90	203.277.269,83
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	200.973,49	3.897.166,73	509.578,11	237.895,11	248.885,86	260.384,39	272.414,15
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	5.660.653,73	5.988.783,75	6.010.499,95	8.373.205,31	8.760.047,40	9.164.761,58	9.588.173,57
ESTADO	119.162.592,46	122.918.476,38	97.785.975,60	112.877.570,63	118.092.514,39	123.548.388,56	129.256.324,11
ICMS	87.165.170,73	97.431.709,42	70.214.928,35	72.690.604,43	76.048.910,35	79.562.370,01	83.238.151,51
IPVA	3.495.107,81	4.288.089,44	5.212.295,66	9.131.250,94	9.553.114,73	9.994.468,63	10.456.213,09
CIDE	29.131,66	44.024,05	8.986,25	701,60	734,01	767,93	803,40
IPI	2.517.491,54	2.387.177,91	3.223.917,24	1.837.292,02	1.922.174,91	2.010.979,39	2.103.886,64
ROYALTIES	-	17.954.930,81	11.674.610,98	18.992.725,81	19.870.189,74	20.788.192,51	21.748.607,00
DEMAIS (ESTADO)	25.171.591,21	812.544,75	7.451.237,12	10.224.995,83	10.697.390,64	11.191.610,08	11.708.662,47
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	39.592.450,66	40.440.530,03	40.791.507,35	51.441.146,48	53.817.727,45	56.304.106,46	58.905.356,17
TRANSF. DO SUS	13.658.868,89	21.293.441,54	27.274.324,61	11.207.634,71	11.725.427,43	12.267.142,18	12.833.884,15
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	583.796,50	9.479.212,83	2.427.356,72	537.521,72	562.355,22	588.336,03	615.517,16
TRANSF. DE CONVÊNIOS	200.303,01	37.056,68	2.977.652,23	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	489.825,10	2.317.962,94	3.942.573,71	6.331.172,46	6.645.930,63	6.976.616,20	7.324.049,18
MULTAS E JUROS MORA	-	-	1.032.404,08	1.074.629,41	1.118.581,75	1.164.331,74	1.211.952,91
MULTAS E MORA D ATIV	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	1.032.404,08	1.074.629,41	1.118.581,75	1.164.331,74	1.211.952,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87.721,05	1.447.314,61	370.868,63	2.862.266,78	2.994.503,51	3.132.849,57	3.277.587,22
REC. DE DIV ATIVA	-	-	2.258.428,43	2.389.191,44	2.527.525,62	2.673.869,35	2.828.686,39
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	2.258.428,43	2.389.191,44	2.527.525,62	2.673.869,35	2.828.686,39
RECEITA DIVERSAS	402.104,05	870.648,33	280.872,57	5.084,84	5.319,76	5.565,53	5.822,66
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.706.647,16	19.507.758,94	22.810.589,57	25.370.636,57	26.542.759,98	27.769.035,49	29.051.964,93
TOTAL	433.175.892,35	509.799.144,11	580.219.416,03	649.426.689,53	679.452.460,59	710.866.807,84	743.733.967,67
DESONERAÇÕES FUNDEB	29.844.060,97	33.879.496,76	27.758.700,32	30.068.410,33	31.457.570,89	32.910.910,66	34.431.394,73
FPM	6.538.742,54	7.843.535,85	7.837.246,76	9.148.793,71	9.571.467,98	10.013.669,80	10.476.301,34
ICMS	21.791.292,81	24.357.927,42	14.042.985,67	18.172.651,18	19.012.227,66	19.890.592,58	20.809.537,96
IPI	629.372,93	596.794,47	3.223.917,24	459.322,99	480.543,71	502.744,83	525.971,64
ITR	10.875,72	9.216,93	11.809,09	4.829,64	5.052,77	5.286,21	5.530,43
IPVA	873.776,97	1.072.022,43	1.042.459,13	2.282.812,81	2.388.278,76	2.498.617,24	2.614.053,36
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PREFEITURA

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF							
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2021/2027 - Constante							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	PREVISTO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
RECEITAS CORRENTES	373.922.320,67	471.082.933,45	507.104.186,68	589.900.796,83	624.077.328,06	652.932.300,08	683.121.776,66
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	87.864.381,56	98.437.587,45	113.961.919,12	146.405.471,69	154.882.348,50	162.037.913,00	169.524.064,58
IPTU	27.756.273,41	29.236.953,87	30.562.813,60	48.988.125,20	51.824.537,65	54.218.831,29	56.723.741,30
IRRF	14.244.273,58	12.432.043,51	22.888.047,22	23.579.304,40	24.944.546,12	26.096.984,15	27.302.664,82
ITBI	9.845.934,96	7.922.304,75	7.582.528,33	7.657.236,96	8.100.590,98	8.474.838,28	8.866.375,81
ISS	26.791.923,42	39.833.236,99	45.746.480,76	51.841.961,31	54.843.610,87	57.377.385,69	60.028.220,91
Outros impostos	3.185.417,60	2.041.645,88	151.490,41	2.584.899,70	2.734.565,39	2.860.902,31	2.993.076,00
TAXAS	6.040.558,59	6.971.402,46	7.030.558,80	11.753.944,13	12.434.497,49	13.008.971,27	13.609.985,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.276.668,73	20.548.725,29	22.417.542,87	24.884.032,92	26.324.818,43	27.541.025,04	28.813.420,40
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.330.272,83	6.109.325,47	11.938.262,07	9.691.818,54	10.252.974,83	10.726.662,27	11.222.234,06
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	234.172,35	664.410,32	5.421.350,71	5.735.246,92	6.000.215,33	6.277.425,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	264.010.154,97	343.526.239,48	354.539.848,32	397.513.462,35	420.529.491,82	439.957.954,34	460.284.011,83
UNIÃO	121.656.033,01	186.493.956,51	225.278.375,87	242.188.084,61	256.210.774,71	268.047.712,50	280.431.516,82
FPM	26.533.590,35	33.624.661,35	35.604.428,31	43.641.114,28	46.167.934,80	48.300.893,39	50.532.394,66
ITR	39.153,16	35.419,11	53.648,40	18.261,81	19.319,17	20.211,72	21.145,50
L.C. nº 176/2020	347.854,91	316.986,38	261.963,89	288.679,15	305.393,67	319.502,86	334.263,89
DEMAIS (UNIÃO)	156.090,42	34.546,34	6.555.530,77	4.560.027,20	4.824.052,77	5.046.924,01	5.280.091,90
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	76.485.480,81	113.421.333,77	149.891.883,74	174.437.865,06	184.537.817,45	193.063.464,62	201.982.996,68
CFEM	11.367.682,07	9.167.776,38	6.486.405,55	6.634.736,00	7.018.887,21	7.343.159,80	7.682.413,78
FEP/ROYALTEIS	65.117.798,75	104.253.557,39	143.405.478,18	167.803.129,07	177.518.930,24	185.720.304,82	194.300.582,90
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	180.876,14	3.744.035,67	463.000,28	224.874,86	237.895,11	248.885,86	260.384,39
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	5.094.588,36	5.753.466,95	5.461.112,08	7.914.930,82	8.373.205,31	8.760.047,40	9.164.761,58
ESTADO	106.540.643,66	118.145.178,82	89.493.019,26	106.699.660,30	112.877.570,63	118.092.514,39	123.548.388,56
ICMS	78.448.653,66	93.603.333,10	63.796.954,71	68.712.169,80	72.690.604,43	76.048.910,35	79.562.370,01
IPVA	3.145.597,03	4.119.597,89	4.735.867,40	8.631.487,80	9.131.250,94	9.553.114,73	9.994.468,63
CIDE	26.218,49	42.294,22	8.164,86	663,20	701,60	734,01	767,93
IPI - EXP	2.265.742,39	2.293.378,72	2.929.236,09	1.736.735,06	1.837.292,02	1.922.174,91	2.010.979,39
ROYALTIES	-	17.305.957,41	11.252.637,09	17.953.233,59	18.992.725,81	19.870.189,74	20.788.192,51
DEMAIS (ESTADO)	22.654.432,09	780.617,49	6.770.159,11	9.665.370,86	10.224.995,83	10.697.390,64	11.191.610,08
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	35.633.205,59	38.851.503,54	37.062.972,33	48.625.717,44	51.441.146,48	53.817.727,45	56.304.106,46
TRANSF. DO SUS	12.292.982,00	20.456.760,05	24.781.323,47	10.594.228,86	11.207.634,71	11.725.427,43	12.267.142,18
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	525.416,85	9.106.746,88	2.205.484,94	508.102,58	537.521,72	562.355,22	588.336,03
TRANSF. DE CONVÊNIOS	180.272,71	35.600,61	2.705.480,86	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.842,59	2.226.883,41	3.582.203,99	5.984.660,61	6.352.447,56	6.668.530,11	7.000.620,51
MULTAS E JUROS MORA	-	-	938.037,51	976.403,24	1.016.338,13	1.057.906,36	1.101.174,73
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	938.037,51	976.403,24	1.016.338,13	1.057.906,36	1.101.174,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	78.948,95	1.390.445,39	336.969,50	2.705.611,85	2.862.266,78	2.994.503,51	3.132.849,57
REC. DE DIV ATIVA	-	-	2.051.997,48	2.170.808,14	2.296.497,93	2.429.465,16	2.570.131,19
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	2.051.997,48	2.170.808,14	2.296.497,93	2.429.465,16	2.570.131,19
RECEITA DIVERSAS	361.893,65	836.438,02	255.199,50	4.806,54	5.084,84	5.319,76	5.565,53
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	15.935.982,44	18.741.242,14	20.725.594,74	23.982.074,46	25.370.636,57	26.542.759,98	26.542.759,98
TOTAL	356.698.235,37	454.559.007,41	502.608.356,45	585.460.137,26	619.379.554,30	648.017.489,18	676.753.625,98
DESONERAÇÕES FUNDEB	33.160.067,74	35.265.168,18	25.221.424,97	28.422.734,03	30.068.410,33	31.457.570,89	32.910.910,66

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1. RECEITA TOTAL	433.175.892,35	509.799.144,11	580.219.416,03	649.426.689,53	679.452.460,59	710.866.807,84	743.733.967,67
Receitas Correntes	415.469.245,19	490.291.385,17	557.408.826,46	624.056.052,96	652.909.700,61	683.097.772,35	714.682.002,74
Receita Tributária	97.627.090,62	102.463.684,78	125.426.488,18	154.882.348,50	162.037.913,00	169.524.064,58	177.356.076,36
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	30.840.303,79	30.432.745,28	33.637.432,65	51.824.537,65	54.218.831,29	56.723.741,30	59.344.378,14
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	15.826.970,64	12.940.514,09	25.190.584,77	24.944.546,12	26.096.984,15	27.302.664,82	28.564.047,93
Imposto de Renda Retido na Fonte	10.939.927,73	8.246.327,01	8.345.330,68	8.100.590,98	8.474.838,28	8.866.375,81	9.276.002,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	29.768.803,80	41.462.416,38	50.348.576,72	54.843.610,87	57.377.385,69	60.028.220,91	62.801.524,72
Outros Impostos	3.539.352,89	2.125.149,20	166.730,34	2.734.565,39	2.860.902,31	2.993.076,00	3.131.356,11
Taxas	6.711.731,77	7.256.532,82	7.737.833,02	12.434.497,49	13.008.971,27	13.609.985,75	14.238.767,09
Receitas de Contribuições	21.418.520,81	21.389.168,15	24.672.747,68	26.324.818,43	27.541.025,04	28.813.420,40	30.144.600,42
Receitas Patrimoniais	2.589.192,03	6.359.196,88	13.139.251,23	10.252.974,83	10.726.662,27	11.222.234,06	11.740.701,28
Receitas de Serviços	-	243.750,00	731.250,00	5.735.246,92	6.000.215,33	6.277.425,28	6.567.442,32
Transferências Correntes	293.344.616,63	357.517.622,42	389.496.515,66	420.529.491,82	439.957.954,34	460.284.011,83	481.549.133,18
Cota Parte do FPM	29.481.767,06	34.999.910,00	39.186.233,80	46.167.934,80	48.300.893,39	50.532.394,66	52.866.991,30
Cota Parte do ICMS	87.165.170,73	97.431.709,42	70.214.928,35	72.690.604,43	76.048.910,35	79.562.370,01	83.238.151,51
Cota Parte do IPVA	3.495.107,81	4.288.089,44	5.212.295,66	9.131.250,94	9.553.114,73	9.994.468,63	10.456.213,09
Cota Parte do IPI	2.517.491,54	2.387.177,91	3.223.917,24	1.837.292,02	1.922.174,91	2.010.979,39	2.103.886,64
Outras Transferências	170.685.079,49	218.410.735,65	271.659.140,61	290.702.409,63	304.132.860,95	318.183.799,13	332.883.890,65
Outras Receitas Correntes	489.825,10	2.317.962,94	3.942.573,71	6.331.172,46	6.645.930,63	6.976.616,20	7.324.049,18
Deduções da Receita Corrente	(29.844.060,97)	(33.879.496,76)	(27.758.700,32)	(30.068.410,33)	(31.457.570,89)	(32.910.910,66)	(34.431.394,73)
Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	429.324.171,87	499.091.698,91	599.477.797,42	645.962.868,69	675.806.353,22	707.028.606,74	739.693.328,37
Despesas Correntes	415.085.822,66	480.749.146,20	579.153.193,20	605.149.530,05	633.107.438,34	662.357.001,99	692.957.895,48
Pessoal e Encargos Sociais	285.099.946,53	260.655.994,59	333.708.406,92	341.337.292,79	357.107.075,72	373.605.422,62	390.865.993,14
Juros e Encargos da Dívida Interna	27.000,00	-	-	30.000,00	31.386,00	32.836,03	34.353,06
Outras Despesas Correntes	129.958.876,13	220.093.151,61	245.444.786,28	263.782.237,26	275.968.976,62	288.718.743,34	302.057.549,28
Despesas de Capital	14.238.349,21	18.342.552,71	20.324.604,22	39.313.338,64	41.129.614,89	43.029.803,09	45.017.780,00
Investimentos	4.568.533,98	5.331.664,67	3.260.668,79	17.889.581,14	18.716.079,79	19.580.762,67	20.485.393,91
Inversões Financeiras	-	-	-	100.000,00	104.620,00	109.453,44	114.510,19
Amortizações da Dívida Interna	9.669.815,23	13.010.888,04	17.063.935,43	21.323.757,50	22.308.915,10	23.339.586,97	24.417.875,89
Reserva de Contingência	-	-	-	1.500.000,00	1.569.300,00	1.641.801,66	1.717.652,90
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	17.706.647,16	19.507.758,94	22.810.589,57	25.370.636,57	26.542.759,98	27.769.035,49	29.051.964,93
Resultado Nominal	3.456.291,90	44.381.976,80	35.470.769,40	1.355.330,49	12.531.038,67	11.141.655,07	11.785.452,15
Dívida Pública Consolidada	64.017.291,50	134.573.406,50	164.501.071,30	166.494.734,83	168.522.834,74	170.474.174,10	172.426.277,16
Dívida Consolidada Líquida	64.017.291,50	108.399.268,30	143.870.037,70	145.225.368,19	157.756.406,86	168.898.061,93	180.683.514,08
RECEITAS FINANCEIRAS	2.589.192,03	6.359.196,88	7.826.461,53	9.903.377,64	10.360.913,69	10.839.587,90	11.340.376,86
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.589.192,03	6.359.196,88	7.826.461,53	9.903.377,64	10.360.913,69	10.839.587,90	11.340.376,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	9.696.815,23	13.010.888,04	17.063.935,43	21.453.757,50	22.444.921,10	23.481.876,45	24.566.739,14
JUROS E AMORTIZAÇÕES	9.696.815,23	13.010.888,04	17.063.935,43	21.353.757,50	22.340.301,10	23.372.423,01	24.452.228,95
DEMAIS	-	-	-	100.000,00	104.620,00	109.453,44	114.510,19
Resultado Primário	10.959.343,68	17.359.136,36	(10.020.907,49)	15.014.200,70	15.730.114,78	16.480.489,65	17.267.001,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	64.017.291,50	134.573.406,50	164.501.071,30	166.494.734,83	168.522.834,74	170.474.174,10	172.426.277,16
DEDUÇÕES	- 4.731.046,60	26.174.138,20	20.631.033,60	21.269.366,64	10.766.427,88	1.576.112,17	- 8.257.236,92
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	53.560.121,90	62.516.334,40	72.648.141,50	73.528.597,47	74.424.261,48	75.286.025,95	76.148.127,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				10.252.974,83	10.726.662,27	11.222.234,06	11.740.701,28
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	34.668.925,50	47.156.063,90	43.120.111,90	52.259.230,83	63.657.833,60	73.709.913,77	84.405.364,61
(-) DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	23.622.243,00	- 10.813.867,70	8.896.996,00				
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	64.017.291,50	108.399.268,30	143.870.037,70	145.225.368,19	157.756.406,86	168.898.061,93	180.683.514,08
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-	26.174.138,20	20.631.033,60	21.269.366,64	10.766.427,88	1.576.112,17	- 8.257.236,92
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	3.456.291,90	44.381.976,80	35.470.769,40	1.355.330,49	12.531.038,67	11.141.655,07	11.785.452,15

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º; § 3º

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 531.000,00	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 531.000,00
Dívidas em Processo de reconhecimento	R\$ 3.443.407,37	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 3.443.407,37
Outros Passivos Contingentes	R\$		R\$
SUBTOTAL	R\$ 3.974.407,37	SUBTOTAL	R\$ 3.974.407,37

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação - Ocorrência na efetivação da arrecadação a menor em relação ao valor previsto, resultante da redução das atividades econômicas no Município de Mangaratiba	R\$ 3.224.053,62	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 3.224.053,62
Restituição de Tributos a Maior.	R\$ 57.572,39		R\$ 57.572,39
Discrepância de Projetos: Variação de taxa de juros aplicada ao mercado financeiro, bem como as projeções cambiais e de inflação, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	R\$ 345.434,32	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contingência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R\$ 345.434,32
SUBTOTAL	R\$ 3.627.060,33	SUBTOTAL	R\$ 3.627.060,33
TOTAL	R\$ 7.601.467,70	TOTAL	R\$ 7.601.467,70



ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			2024			2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(e / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100	Corrente	Constante	(f / PIB) x 100
Receita Total	433.175.802,35	356.698.235,37	0,05	509.799.144,11	454.559.007,41	0,05	580.219.416,03	502.608.356,45	0,06	649.428.689,53	585.480.137,26	0,07	679.452.460,59	619.379.554,30	0,07	710.868.807,84	679.475.060,06	0,07	743.733.967,67	710.890.812,15	0,08
Receitas Primárias (I)	430.586.700,32	354.367.962,54	0,05	503.439.947,23	448.449.681,94	0,05	567.080.164,80	490.670.094,39	0,06	639.173.714,70	575.768.316,72	0,07	668.725.798,33	609.126.579,47	0,07	699.644.573,78	668.748.397,80	0,07	731.993.266,40	699.668.578,09	0,08
Despesa Total	429.324.171,87	386.391.754,68	0,05	499.091.698,91	479.480.928,92	0,05	599.477.797,42	544.682.716,17	0,06	645.962.868,69	610.608.629,07	0,07	675.806.353,22	645.962.868,69	0,07	707.028.606,74	675.806.353,22	0,07	739.693.328,37	707.028.606,74	0,08
Despesas Primárias (II)	419.627.356,64	377.664.620,98	0,04	486.080.810,67	466.981.276,65	0,05	582.413.861,99	529.178.504,44	0,06	624.509.111,19	590.329.058,69	0,07	653.361.432,13	624.509.111,19	0,07	683.546.730,29	653.361.432,13	0,07	715.126.589,23	683.546.730,29	0,08
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	10.959.343,68	-23.296.658,43	0,00	17.359.136,36	-18.531.594,72	0,00	-15.333.697,19	-38.508.410,06	0,00	14.664.603,51	-14.560.739,97	0,00	15.364.366,20	-15.382.531,72	0,00	16.097.843,48	15.386.965,67	0,00	16.966.677,17	16.121.847,80	0,00
Resultado Nominal	3.456.291,90	3.110.662,71	0,00	44.381.976,80	42.638.079,35	0,00	35.470.789,40	32.228.574,78	0,00	1.355.330,49	1.281.151,80	0,00	12.531.038,67	11.977.670,30	0,00	11.141.655,07	10.649.641,62	0,00	11.785.452,15	11.265.008,75	0,00
Dívida Pública Consolidada	64.017.291,50	57.615.562,35	0,01	134.573.406,50	129.285.624,46	0,01	164.501.071,30	149.464.902,14	0,02	166.494.734,83	157.382.299,68	0,02	168.522.834,74	161.080.897,29	0,02	170.474.174,10	162.946.065,86	0,02	172.426.277,16	164.811.964,40	0,02
Dívida Consolidada Líquida	64.017.291,50	57.615.562,35	-0,01	108.399.268,30	104.139.944,57	-0,01	143.870.037,70	130.719.641,74	-0,02	145.225.368,19	137.277.028,26	-0,02	157.756.406,86	150.789.912,88	-0,02	168.898.061,93	161.439.554,51	-0,02	180.683.514,08	172.704.563,26	-0,02

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

LRF, art. 4º, §2º, inciso I R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2023>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2023>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	543.561.639,98	0,057	580.219.416,03	0,061	36.657.776,05	6,7
Receitas Primárias (I)	536.593.909,03	0,057	567.080.164,80	0,060	30.486.255,77	5,7
Despesa Total	543.561.639,98	0,057	599.477.797,42	0,063	55.916.157,44	10,3
Despesas Primárias (II)	523.363.049,04	0,055	582.413.861,99	0,061	59.050.812,95	11,3
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	13.230.859,99	0,001	-15.333.697,19	0,002	-28.564.557,18	215,9
Resultado Nominal	-723.239,05	0,000	35.470.769,40	0,004	36.194.008,45	5004,4
Dívida Pública Consolidada	27.032.195,00	0,003	164.501.071,30	0,017	137.468.876,30	508,5
Dívida Consolidada Líquida	-1.940.917,95	0,000	143.870.037,70	-0,015	145.810.955,65	-7512,5

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso II
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes															
	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total	433.175.892,35	1,41	509.799.144,11	1,18	580.219.416,03	1,14	649.426.689,53	1,12	679.452.460,59	1,05	710.866.807,84	1,05	743.733.967,67	1,05		
Receitas Primárias (I)	430.586.700,32	1,42	503.439.947,23	1,17	567.080.164,80	1,13	639.173.714,70	1,13	668.725.798,33	1,05	699.644.573,78	1,05	731.993.266,40	1,05		
Despesa Total	429.324.171,87	1,23	499.091.698,91	1,16	599.477.797,42	1,20	645.962.868,69	1,08	675.806.353,22	1,05	707.028.606,74	1,05	739.693.328,37	1,05		
Despesas Primárias (II)	419.627.356,64	1,23	486.080.810,87	1,16	582.413.861,99	1,20	624.509.111,19	1,07	653.361.432,13	1,05	683.546.730,29	1,05	715.126.589,23	1,05		
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	10.959.343,68	-0,29	17.359.136,36	1,58	(15.333.697,19)	-0,88	14.664.603,51	-0,96	15.364.366,20	1,05	16.097.843,48	1,05	16.866.677,17	1,05		
Resultado Nominal	3.456.291,90	0,63	44.381.976,80	12,84	35.470.769,40	0,80	1.355.330,49	0,04	12.531.038,67	9,25	11.141.655,07	0,89	11.785.452,15	1,06		
Dívida Pública Consolidada	64.017.291,50	1,00	134.573.406,50	2,10	164.501.071,30	1,22	166.494.734,83	1,01	168.522.834,74	1,01	170.474.174,10	1,01	172.426.277,16	1,01		
Dívida Consolidada Líquida	64.017.291,50	1,06	108.399.268,30	1,69	143.870.037,70	1,33	145.225.368,19	1,01	157.756.406,86	1,09	168.898.061,93	1,07	180.683.514,08	1,07		

ESPECIFICAÇÃO	Constantes															
	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total	356.698.235,37	1,24	454.559.007,41	1,58	502.608.356,45	1,11	585.460.137,26	1,16	619.379.554,30	1,06	648.017.489,18	1,05	676.753.625,98	1,04		
Receitas Primárias (I)	354.367.962,54	1,25	448.449.681,94	1,58	490.670.094,39	1,09	575.768.318,72	1,17	609.126.579,47	1,06	637.290.826,91	1,05	665.531.391,92	1,04		
Despesa Total	386.391.754,68	1,15	479.480.928,92	1,43	544.682.716,17	1,14	610.608.629,07	1,12	645.962.868,69	1,06	675.806.353,22	1,05	707.028.606,74	1,05		
Despesas Primárias (II)	377.664.620,98	1,15	466.981.276,65	1,42	529.178.504,44	1,13	590.329.058,69	1,12	624.509.111,19	1,06	653.361.432,13	1,05	683.546.730,29	1,05		
Resultado Primário (I-II)	(23.296.658,43)	0,53	(18.531.594,72)	0,42	(38.508.410,06)	2,08	(14.560.739,97)	0,38	(15.382.531,72)	1,06	(16.070.605,22)	1,04	(18.015.338,38)	1,12		
Resultado Nominal	3.110.662,71	0,59	42.638.079,35	8,10	32.228.574,78	0,76	1.281.151,80	0,04	11.977.670,30	9,35	10.649.641,62	0,89	11.265.008,75	1,06		
Dívida Pública Consolidada	57.615.562,35	0,93	129.285.624,46	2,09	149.464.902,14	1,16	157.382.299,68	1,05	161.080.897,29	1,02	162.946.065,86	1,01	164.811.964,40	1,01		
Dívida Consolidada Líquida	57.615.562,35	0,99	104.139.944,57	1,78	130.719.641,74	1,26	137.277.028,26	1,05	150.789.912,88	1,10	161.439.554,51	1,07	172.704.563,26	1,07		

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimônio/Capital	R\$ 177.994.745,26	(75,61)	(235.399.741,30)	184,01	(127.927.793,40)
Reservas				-	-
Resultado Acumulado	-R\$ 446.348.759,74	229,61	(194.398.162,19)	292,45	(66.471.368,79)
Ajuste de Exercícios Anteriores			(16.550.856,25)		1.000,00
TOTAL	(268.354.014,48)	60,12	(446.348.759,74)	229,61	(194.398.162,19)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA

ANEXO I - QUADRO IX – DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38	38.733.280,75
Receita de Contribuições	10.306.779,40	12.695.691,69	13.667.134,60	12.604.593,40	15.375.074,09
Pessoal Civil	9.697.826,50	10.395.593,18	13.326.281,70	11.592.567,67	15.121.048,13
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	291.287,30	149.755,65	254.025,96
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	608.952,90	2.300.098,51	49.565,60	862.270,08	-
Receita Patrimonial	275.263,70	84.573,14	67.897,10	487.510,04	547.617,09
Outras Receitas Correntes	411.079,00	264.830,96	313.572,90	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	9.584.234,20	12.717.508,65	18.150.400,00	19.507.758,94	22.810.589,57
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	9.584.234,20	7.996.347,83	18.150.400,00	19.507.758,94	22.810.589,57
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	4.721.160,82	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38	38.733.280,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86	12.283,65
Despesas Correntes	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	12.283,65
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81	39.578.538,90
Pessoal Civil	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81	39.333.165,69
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	245.373,21
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	22.833.024,60	25.371.696,02	27.588.151,50	32.460.142,67	39.590.822,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	- 2.255.668,30	390.908,42	4.610.853,10	139.719,71	- 857.541,80
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.137.454,54	1.904.325,62	1.694.918,19	3.871.301,61	3.501.497,46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	4.332.001,92	4.765.202,11	5.241.722,32	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	316.769,23	348.446,15	383.290,77	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas				
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	4.745.343,92	-	-	Lei 1481/2023
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		9.394.115,07	5.113.648,26	5.625.013,09	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN					
OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 5/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e quatorze minutos do dia cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Ordinária, de Forma Presencial, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião ordinária realizada em 2/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 90/2023, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e quarenta e dois minutos, do dia cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes:

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 7/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e quinze minutos do dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Ordinária, de Forma Presencial, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião ordinária realizada em 5/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 60/2019, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e quarenta minutos, do dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 9/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e dez minutos do dia nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Ordinária, de Forma Remota, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião ordinária realizada em 7/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 51/2022, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos, do dia nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 12/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e três minutos do dia doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária, de Forma Presencial, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião ordinária realizada em 9/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 119/2023, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e vinte e três minutos, do dia doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 14/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e cinco minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária, de Forma Presencial, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 12/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 43/2023, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e trinta e seis minutos, do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 16/8/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às doze horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária, de Forma Remota, da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 14/8/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Analisamos o Contrato de Locação n.º 20/2022, foram verificados que as cláusulas contratuais devem ser mantidas em seus aditivos haja vista o marco temporal da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

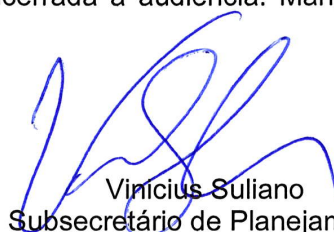
ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRESENTE EXERCÍCIO, realizada no dia 20 de setembro de 2024, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos Senhores Vinicius Suliano (Subsecretário de Planejamento), Rogério Castro Costa (contador da Prefeitura de Mangaratiba), Deilton Lopes de Oliveira (Diretor de Finanças do PREVI-Mangaratiba), Daniele Abrahão de Feitas (Contadora do PREVI-Mangaratiba, entre outros. A audiência foi realizada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a transparência fiscal da Administração Municipal, tendo sido transmitida ao vivo por aplicativo de videoconferência oferecido pela Prefeitura, para interação da população por vídeo/áudio e também por chat, visando ampliar a participação dos munícipes, que por algum motivo, não puderam estar presentes. Dando início à 3ª Audiência Pública para cumprir as determinações da Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Sr. Subsecretário de Planejamento, em nome do Exmo. Sr. Prefeito Alan Campos da Costa - Prefeito do Município de Mangaratiba, fez a leitura do "Relatório Resumido do 2º Quadrimestre do exercício de 2024", em cumprimento as determinações da Lei nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Analisando o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, onde a Receita Orçada prevista para 2024 foi de R\$645.962.868,69 e a Receita Arrecadada no período foi de R\$394.511.976,23. As Principais Receitas do exercício no período foram: IPTU R\$23.365.175,32; ITBI R\$7.397.980,30; IRRF R\$18.432.617,51; ISS R\$33.797.798,25; TX. LIMPEZA PÚBLICA R\$4.790.046,26; FPM R\$26.896.474,15; IPI R\$923.758,27; ROYALTIES R\$121.631.179,96; PNAE R\$368.110,68; SALÁRIO EDUCAÇÃO R\$4.341.086,09; ICMS R\$22.802.628,64; IPVA R\$5.183.638,17; FUNDEB R\$33.375.397,00; DÍVIDA ATIVA R\$4.488.781,17; MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA R\$4.624.904,25; DEMAIS RECEITAS R\$82.092.400,21 - que totalizaram R\$394.511.976,23. A Despesa Orçamentária prevista para o exercício de 2024 foi de R\$645.962.868,69. A trajetória da Dívida Consolidada Líquida demonstrou-se em R\$119.088.661,16 no 1º quadrimestre do presente exercício e R\$107.417.381,19 neste 2º quadrimestre. As Transferências importaram:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL R\$12.650.894,48; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recurso do Tesouro) R\$27.457.276,52; FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO R\$2.141.851,65; DEMAIS TRANSFERÊNCIAS R\$441.225,00. A RECEITA DO FUNDEB foi de R\$33.375.397,00 – a DESPESA COM EDUCAÇÃO – percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério (mínimo de 70%) foi de 64,49%; percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração do Pessoal de Apoio (máximo de 30%) foi de 35,51%. O SALDO DO FUNDEB EM 31/08/2024 foi de R\$3.320.389,11. A Despesa com Pessoal (Executivo) Art. 55, Inciso I, Anexo I - foi de 47,30%. As Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Lei nº 9394/96, Art. 72 – Anexo 8 foi de 18,41%. As Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde foi de 15,28%. Foi informado pelo Sr. Subsecretário que outras informações sobre receita e despesa do 2º Quadrimestre do exercício de 2024, encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Finanças e nos Balancetes encaminhados à Câmara Municipal de Mangaratiba. Não havendo mais nada a ser apresentado, o Sr. Subsecretário abriu o espaço para manifestação popular, seja por parte dos presentes ou pelos participantes da videoconferência. Após cinco minutos determinados, verificou-se que não havia nenhuma manifestação. Em seguida, fez seus agradecimentos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, pela cessão do Plenário, e deu por encerrada a audiência. Mangaratiba, 20 de setembro de 2024.


Vinicius Suliano
Subsecretário de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 041/2024

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 5706/2024, PESRP: 013/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº. **Secretário Municipal de Saúde, Srº Naian Araújo Bichara, Brasileiro, Dentista, Solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o número 12.489.625-9 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 053.843.737-50, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013 /2024, processo administrativo nº 5706/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa: **J&W TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 16.631.485/0001-51**, localizada na Estrada RJ 127, nº 10389, Vila São José- Paracambi- RJ, Cep: 26.600-000, telefone: 21-9781-1637, endereço eletrônico: jewtransporte@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Senhor: Wilson Cesar de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG: 105603880 IFP/RJ, inscrito no CPF: 070.017.177-03, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de pessoa jurídica para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo Van com capacidade de no mínimo 15 lugares + motorista, com ar condicionado, por no máximo 05 vezes por semana, pelo período máximo de 8 horas consecutivas ou 300 KM (o que ocorrer primeiro), nos horários estipulados com ida e vinda dos usuários em suas residências por se tratar de pacientes em tratamento fora de domicílio. O abastecimento e o motorista ficarão a cargo da CONTRATADA.	UND	12	R\$: 40.259,9166	R\$: 483.119,00	R\$: 5.797.428,00

Perfazendo o valor total anual de cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais.

3 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1- Os serviços serão realizados de acordo com a relação das rotas pré-determinadas pela Secretaria de Saúde, podendo ocorrer de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos, feriados e recessos, nos horários definidos para cada rota.

3.2- O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da nota de empenho e/ou documento de autorização para prestação de serviços.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições e cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

4.1- Realizar os serviços conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

4.2- Em caso de avaria ou problemas mecânicos, a contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o veículo por outro de acordo com as características estipuladas no presente termo, para possibilitar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

o fiel cumprimento das rotas agendadas pela Secretaria de Saúde, inclusive no período de manutenção dos veículos.

4.3- As empresas participantes do certame licitatório estarão cientes que a contratação se dará somente em caso de indisponibilidade dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

4.5- A questão do abastecimento ficará a cargo da Contratada.

4.6- A Contratada somente poderá executar os serviços mediante autorização (comanda) emitida pelo setor encarregado pelo gerenciamento com a devida autorização do gestor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

4.7- Quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatíveis com as rotas pré-estabelecidas não serão considerados pela Contratante.

4.8- É obrigatória a apresentação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros para cada veículo a ser apresentada pela Contratada.

4.9- É obrigação da Contratada avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a pasta averigue as razões das ausências e promova, se necessário, providências cabíveis.

4.10- É obrigação da Contratada avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando ocorrer algum problema com o veículo da rota para que a pasta promova se necessário, providências cabíveis.

4.11- Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre uniformizados e portando crachá com identificação da empresa.

4.12- A Contratada deverá apresentar a Contratante a nota fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ateste e liquidação.

4.13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários estipulados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

- 4.15- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratada.
- 4.16- Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- 4.17- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 4.18- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção e abastecimento do combustível.
- 4.19- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- 4.20- Substituir os veículos no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 4.21- Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 4.22- Retirar os veículos em substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 4.23- Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.
- 4.24- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e seu condutor.
- 4.25- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante.
- 4.26- Dar ciência e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 4.27- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 4.28- Programar de forma adequada, o planejamento execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.
- 4.29- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1- Será designado servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 5.2- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência, sem dano ao erário.
- 5.3- Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com ateste da nota fiscal, que deverá ser realizado por servidor designado no edital.
- 5.4- Os horários e locais de saída serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e agendados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitado à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 5.6- Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da Contratante.
- 5.7- Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação com categoria pertinente ao serviço executado em função do veículo locado dentro do prazo de validade.

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 6.1- Caberá ao servidor responsável rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências constantes neste Termo.
- 6.2- A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.
- 6.3- Os veículos deverão ter até 4 (quatro) anos e corresponder exatamente ao ano/modelo indicado na planilha de composição de custo na proposta comercial quando da assinatura do contrato.
- 6.4- A contratada somente poderá disponibilizar os veículos objeto do certame quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 6.5- O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- 7.1- Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, a Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do veículo.
- 7.2- Todos os veículos objeto da contratação deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 7.3- A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado incluindo reboque.
- 7.4- Substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 7.5- A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1- A responsabilidade da manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.1- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 10.2- A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 10.3- A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

11. DO RELATÓRIO

- 11.1- Sempre que solicitado, a CONTRATADA, deverá fornecer à CONTRATANTE, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

11.1.1- Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e data da realização.

11.1.2- Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1- Os responsáveis pelo recebimento e fiscalização serão indicados em Contrato.

12.2- A fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas contratuais.

12.3- O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

12.4- Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

12.5- Se utilizar do Procedimento e Avaliação da Qualidade dos Serviços, em anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção dos rumos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2024, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

14.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 15.1, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

15. DA VIGENCIAS CONTRATUAIS, DA ATA E DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 – Vigência da Ata de Registro de Preços:

15.1.2 O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021. A vigência da ata inicia-se na data de sua formalização.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

15.2 – Adesão da Ata de Registro de Preços:

15.2.1 A adesão à ata de registro de preços será permitida, aos órgãos e entidades que não participaram do registro. Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administradora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

15.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

15.1.4 Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

15.1.6 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar exclusivamente por meio dela os serviços objeto da ata. Poderá utilizar outros meios permitidos em lei, sem que isso resulte em recurso ou indenização à empresa detentora.

15.2 - Vigência do Contrato:

15.3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida de acordo com o art. 106 da Lei 14.133/2021, por ser tratar de serviço contínuo.

15.2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16 DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5706/2024
Fls. _____

Pregão Eletrônico SRP 013/2024

- 16.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 16.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 16.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17 CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Mangaratiba, 24 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

NAIAN ARAÚJO BICHARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PELA EMPRESA:
J&W TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
inscrito no CNPJ: 16.631.485/0001-51

J & W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:16631485000151
Assinado de forma digital por J & W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:16631485000151
Dados: 2024.09.24 09:53:49 -03'00'

Wilson Cesar de Oliveira
inscrito no CPF: 070.017.177-03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá providências correlatas.

ALAN CAMPOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica Municipal, art. 232, §1º, XX, pela Lei Municipal n.º 239, de 27 de novembro de 2000, que dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental e pelo Plano Municipal de Educação,

Considerando que o Estado de Direito é fundamentado por uma Constituição Ecológica que organiza as necessidades de tutela e promoção dos direitos sociais e dos direitos ecológicos de forma interdependente e integrada para a garantia de padrões de desenvolvimento sustentáveis;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal aduz que todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que o art. 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, atribui ao poder público o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, com o objetivo de promover sua efetividade pela compreensão da indivisibilidade e complementaridade existente entre os direitos humanos e a Natureza;

Considerando que a Política Nacional de Meio Ambiente, disposta na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu em seu art. 2º, incisos I e X, que a ação governamental deve agir de forma a proteger o equilíbrio ecológico, visando a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade e objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando que o Fórum Global, de 1992, redigiu e aprovou o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, no qual a educação ambiental foi reconhecida como um processo de aprendizagem permanente e dinâmico, baseado no respeito a todas as formas de vida e do qual, por meio da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises hodiernas, depende o futuro do planeta;

Considerando que para a regulamentação dos dispositivos supracitados, foi editada a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, instrumento valioso para a construção da consciência ecológica e para o exercício da cidadania participativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Considerando que uma governança ecológica e solidária se baseia em evidências científicas e, entre outros, nos princípios do comum, da natureza pública da proteção ambiental, da sustentabilidade, da precaução, da prevenção e da vedação ao retrocesso, em respeito às gerações presentes, futuras, às demais espécies e à capacidade de resiliência dos ecossistemas;

Considerando as disposições da Lei nº 3325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e a necessária inclusão de temas relacionados às mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade e, entre outros, a conservação e preservação dos recursos hídricos na educação ambiental para que se garanta o acesso à informação e a compreensão integrada do meio ambiente (art. 10, §2º, da nova redação dada pela Lei nº 7973/2018);

Considerando que os Municípios deverão, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitando os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental (art. 16 da Lei nº 9.795/99, e art. 23 da Lei Estadual nº 3325/99);

Considerando que, no âmbito do Município de Mangaratiba, se faz mister a proteção das águas e a gestão integrada dos recursos hídricos, que servirão como subsídio para o planejamento e o monitoramento das ações de educação ambiental na área de atuação das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;

Considerando que o Programa de Educação Ambiental deve contar com a participação informada de seus destinatários e que sua elaboração deve ser estruturada a partir da realidade local e em respeito aos aspectos culturais que lhe são próprios;

Considerando que, nas áreas de abrangência do Município de Mangaratiba, as ações e atividades devem respeitar os princípios e objetivos instituídos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus “direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais”, assim como na “valorização de sua identidade, formas de organização e instituições”;

Considerando que a implementação da educação ambiental deve ocorrer de modo articulado entre a Secretarias Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, para que se garanta a implementação integral do Programa Municipal de Educação Ambiental;

Considerando a Lei nº 1.524, de 18 de dezembro de 2023, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Mangaratiba para o exercício financeiro de 2024”;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de desenvolver ações que visem à promoção de uma consciência crítica e ecológica, permitindo aos estudantes e à comunidade o exercício da cidadania em sintonia com a capacidade de resiliência dos ecossistemas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Educação Ambiental, “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade”, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 239, de 27 de novembro de 2000.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Mangaratiba/RJ

I. Promover a Educação Ambiental Crítica, estimulando a participação social dos sujeitos para que sejam construídas, coletivamente, soluções para os problemas enfrentados, refletindo e compreendendo a origem dos problemas e suas consequências e, finalmente, propondo formas de intervenção nessa realidade;

II. Desenvolver a visão sistêmica do cidadão, para que ele possa se compreender como um ser que é parte de um todo e que está em constante interação com o meio e com todos os seres vivos que habitam o planeta;

III. Enfatizar a importância da água e do ciclo hidrológico para o equilíbrio ecossistêmico;

IV. Aumentar a capacidade do cidadão de questionar a origem e destino de todos os produtos e alimentos consumidos, com o objetivo de estimular a compreensão do ciclo de vida dos produtos;

V. Promover maior entendimento dos direitos e deveres individuais e coletivos, estimulando a participação ativa e crítica nos processos de decisão que afetam social e ambientalmente os territórios e histórias;

VI. Identificar a contextualização histórica dos impactos ambientais no município, na bacia hidrográfica, no estado, no país e no mundo;

VII. Promover debates sobre a origem dos problemas socioambientais e suas consequências, para uma construção coletiva de soluções;

VIII. Orientar a visita e/ou uso público das Unidades de Conservação no município e em outras localidades, promovendo a conexão com a natureza e um conhecimento profundo sobre os serviços ecossistêmicos e a história socioambiental local;

IX. Trabalhar valores éticos e os princípios da justiça socioambiental;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

X. Promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos, reconhecendo os comitês de bacia hidrográfica como espaço democrático de discussão da educação ambiental;

XI. Debater a importância da adoção de uma produção mais sustentável e incentivar o consumo consciente, a não geração de resíduos e o repensar sobre a real necessidade de descartáveis no dia a dia;

XII. Trabalhar a Educação Ambiental Climática numa perspectiva crítica e transformadora, visando a implantação de ações de educação para enfrentamento da emergência climática no território; e

XIII. Impulsionar a implementação da Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS) no Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Mangaratiba/RJ possui ações prioritárias vinculadas aos seguintes eixos:

I. Gestão Territorial, Conservação e Preservação do Meio Ambiente;

II. Diminuição das Desigualdades e Inclusão Social;

III. Promoção da Participação Social;

IV. Educação Ambiental Climática e Agenda 2030; e

V. Valorização e Divulgação da Cultura e Reconhecimento das Comunidades Tradicionais.

Art. 4º Compete ao poder executivo, na execução e coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental, desenvolver atividades nos termos e prazos definidos no planejamento estratégico apresentado no Anexo I, no qual estão expostos o caderno de ações prioritárias para educação ambiental, organizadas por linha de ação, assim como a descrição detalhada de cada uma das ações prioritárias.

§ 1º O prazo de planejamento do Programa Municipal de Educação Ambiental é de 3 anos, devendo ser reavaliado a cada 4 anos, respeitando os períodos anuais e quadrienais de planejamento orçamentário municipal.

§ 2º No que se refere à implantação, ao monitoramento e ao acompanhamento do Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como de suas ações prioritárias, esses devem ser planejados e realizados pela Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, a qual atuará como “Comissão de Implantação e Monitoramento do ProMEA”, considerando os critérios do ICMS Ecológico, estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, que devem ser atendidos.

Art. 5º Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, órgão colegiado constituído por instituições governamentais e da sociedade civil, que tem como atribuições planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e articular o planejamento e a execução dos trabalhos em Educação Ambiental - EA no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º A composição da CIMEA, a definição de suas competências e atribuições será instituída por meio de ato normativo do poder executivo municipal, garantindo-se a interinstitucionalidade e a paridade entre os membros do poder público e de membros de entidades da sociedade civil organizada, que tenham atuação em áreas correlatas à educação ambiental, e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º O poder executivo promoverá a parceria entre o poder público, empresas e instituições de ensino, assim como possibilitará a participação de movimentos sociais e entidades não-governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 1º As entidades não governamentais interessadas em participar do Programa de que trata a presente Lei formalizarão termo de cooperação com as respectivas secretarias e/ou escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes.

§ 2º Cumpridas as atividades estabelecidas, deverão ser remetidos às Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e seus órgãos afins o relatório das atividades desenvolvidas.

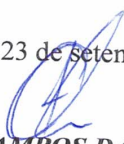
Art. 7º Respeitando a necessária visão holística da Educação Ambiental, além das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação, deverão compor os grupos de trabalho, comissões e demais organizações pertinentes ao desenvolvimento da Educação Ambiental, as secretarias afins que atuem em questões sociais, ambientais, culturais, educacionais, tecnológicas, econômicas, de trabalho e saúde pública.

Art. 8º Os meios de comunicação de massa municipais deverão colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, enfatizando a importância da água e do ciclo hidrológico para o equilíbrio ecossistêmico e incorporando o tema da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana em sua programação.

Art. 9º Cabe à comunidade, como um todo, colaborar para a construção de uma sociedade ecologicamente justa, sustentável, voltada à proteção ambiental e à solução coletiva de problemas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do TERMO HOMOLOGAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Município de Mangaratiba do dia 23 de setembro de 2024 – Ano XX - Nº 2134, na página 17.

Onde se lê:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 013/2024

Leia-se:

Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 013/2024

Mangaratiba, 24 de setembro de 2024.

Naian de Araújo Bichara
Secretário Municipal de Saúde
NAILAN DE ARAÚJO BICHARA
Secretário Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal